



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Requerimento nº , de 2025
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 4.939/2020, “que dispõe sobre as diretrizes do direito da Tecnologia da Informação e as normas de obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 4.939/2020 que dispõe sobre as diretrizes do direito da Tecnologia da Informação e as normas de obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo. Para tanto, solicito que sejam convidados:

1 - Dr. Pedro Mourão, Promotor de Justiça MP/RJ;

2 - Dr. Spencer Toth Sydow - Doutor pela USP, ex-presidente da comissão de D. Digital da OAB/SP e um dos primeiros autores brasileiros sobre o assunto;

3 - Dr. Sauvei Lai, Promotor de Justiça MP/RJ;

4 - Sr. Leandro Morales, Perito digital;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 23/04/2025 19:54:41.353 - CSPCCO

REQ n.93/2025

5 - Sra. Marina Meira, Coordenadora de Políticas Públicas na Derechos Digitales;

6 – Sr. Jamil Assis, Centro Voxius do Instituto Sivis;

7 – Sr. Fabro Streibel Representante do ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro;

8 - Sr. Professor Gustavo Borges, - Laboratório de Direitos Humanos e Novas Tecnologias no Sul Global - do Labsul;

9 - Sr. André Marsiglia, Advogado especializado em liberdade de expressão e direitos digitais; e

10 – Sra. Carol Sponza, Representante da Lexum - Associação dedicada à defesa da liberdade e do Estado de Direito no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A forte influência da tecnologia tem provocado intensa alteração na constituição e regulação dos fatos jurídicos contemporâneos. Segundo o Jusbrasil, são cada vez mais comuns, delitos cibernéticos, fazendo explodir os números de queixas nas delegacias e que acabam forçando revisões na lei.

Contratos eletrônicos, moedas virtuais e relações sociais digitais se tornaram de tal forma presentes e relevantes na sociedade a ponto de fazer anacrônica a legislação disponível. Tal circunstância tem gerado grandes dúvidas sobre o correto entendimento e tratamento destas realidades modernas e cambiantes, trazendo insegurança jurídica e angústias.

Nesta leva, veio a digitalização dos registros públicos, a partir das disposições da Lei 11.977/2009 (que em seu artigo 37 e seguintes criou o registro imobiliário eletrônico) tendo o tema evoluído a ponto de alcançar hoje os registros notariais de toda ordem, como se observa da edição do provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça.



* C D 2 5 2 3 3 5 7 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 23/04/2025 19:54:41.353 - CSPCCO

REQ n.93/2025

Ademais, tanto o processo judicial quanto o administrativo migram rapidamente para um processamento integralmente eletrônico, fatores autorizados e fomentados pela Lei 11.409/2006, pelo CPC de 2015 e demais diplomas autorizativos da ação de sistemas eletrônicos de informação (SEI), o que vem ocorrendo em todos os entes federativos e demais pessoas jurídicas de direito público interno.

As legislações vigentes, a exemplo do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18) e do Projeto do Senado de Combate a Notícias Falsas (Projeto de Lei n. 2.630/20), objetivaram conceituar e regular este novo ambiente de fatos jurídicos, mas não trouxeram em seu bojo a definição suficiente de conceitos e protocolos probatórios.

A evidência digital tem natureza e comportamento distinto das conhecidas evidências físicas, confortavelmente assentadas em classificações documentais, testemunhais e periciais. As velhas práticas probatórias solidificadas no ambiente físico, uma vez transportadas para os meios eletrônicos, ganham alcance ampliado, o que necessita ser harmonizado, também, com os impactos da cibernetica nos direitos fundamentais.

O referido PL 4.939/2020 está tramitando nesta Casa há quase cinco anos, sendo que em dezembro do ano passado foi aprovado requerimento de urgência para análise em Plenário. Assim, se torna ainda mais relevante que possamos ouvir juristas e especialistas na matéria, a fim de que o relator designado tenha ainda mais condições de apresentar um parecer que esteja em consonância com a realidade atual.

Aguardo, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Comissão para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2025.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252335703600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 5 2 3 3 5 7 0 3 6 0 0 *